



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO V - MATEIROS, QUINTA - FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2021 - Nº 416



SUMÁRIO

	PÁGINAS
LEI Nº.004/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.	01
LEI Nº.005/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.	01
DECRETO MUNICIPAL – GB Nº 098/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº.004/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Município de Mateiros Tocantins a participar do Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão e a ratificar o Protocolo de Intenção, firmado entre os Municípios de Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Pindorama, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Rio Sono, Santa Tereza e São Felix do Tocantins, instalarem o Consórcio”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica deste Município faz saber a todos que a Câmara Municipal de Mateiros -TO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Mateiros, autorizado a participar do Consórcio Público dos Municípios da Região do Jalapão, e a ratificar o Protocolo de Intenção, firmado entre os Municípios de Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Pindorama, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Rio Sono, Santa Tereza e São Felix do Tocantins, também denominado Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno constituído sob a forma de Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. Nos termos do artigo 41, inciso IV e SS. da Lei 10.406/02, do Art. 30, I e 241 da Constituição Federal, sem fins lucrativos, com patrimônio distinto de seus associados e área de atuação correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender ao contrato de rateio firmado entre os municípios participantes do Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão, nos valores e percentuais nele estipulados, utilizando recursos provenientes do FPM ou do ICMS, bem como firmar contrato de rateio, visando atender as finalidades do consorcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei, passa a denominar-se Contrato do Consórcio dos Municípios da Região do Jalapão.



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência, não será superior aos das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio, para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º - Às aplicações referentes aos recursos citados no artigo 2º aplicam-se as regras da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos.

Art. 4º - O Consórcio Público terá por finalidade a cooperação financeira, técnica, científica, educacional, cultural e operacional entre os partícipes, visando o desenvolvimento dos Municípios da Região do Jalapão, mediante a execução conjunta de programas e projetos, intercâmbio em assuntos de infraestrutura educacionais, culturais, científicos, e tecnológicos, para a implementação de ações conjuntas e integradas, dentro dos objetivos determinados no Protocolo no Intenções, observando sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tudo para uma melhor prestação de serviços e melhor execução de atividades de interesse dos municípios associados, respeitado o interesse dos municípios associados, respeitando o local de cada ente consorciado.

Art. 5º - Por meio da presente Lei fica expressamente ratificado o Protocolo de Intenções entre os entes da Federação participe do Consórcio Dos Municípios da Região do Jalapão, e que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS – TO,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021.

João Martins Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº.005/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Brasão Oficial do Município de Mateiros e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica deste Município faz saber a todos que a Câmara Municipal de Mateiros –TO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Brasão Oficial do Município de Mateiros, conforme constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As cores e símbolos do brasão ora criado possuem os seguintes significados:

I – Significado das Cores:

- Verde: Representa nosso serrado, matas e serras.
- Azul: representa nossos rios, cachoeiras, fervedouros e céu.
- Branco: Paz, sinceridade, pureza, verdade e calma do povo mateirense.
- Amarelo: Riquezas minerais e em especial Dunas do

Jalapão.

e) Dourado: Riquezas vegetais, em especial o capim dourado.

II – Significado das Figuras:

a) Pessoas abraçadas, União de todos povos independentemente de cor, raça, status social, condição financeira, por uma cidade melhor e mais justa.

b) Fonte de renda, Fortalecimento e expansão do agronegócio de forma responsável e sustentável, com foco e respeito ao meio ambiente, agricultura familiar como uma das bases mais importantes para o desenvolvimento e sustento das famílias do município.

c) Fortalecimento do Ecoturismo e belezas naturais, com foco no turismo de aventura e preservação do meio ambiente, sendo estes a principais fontes de renda do município.

d) Religião/Fé, Respeito à pluralidade de religião, de fé, de valores culturais e sociais dos mateirenses e de todos os povos.

Art. 2º. - Todos os documentos públicos oficiais, as secretarias, departamentos, repartições e os diversos órgãos da administração, todos os veículos e equipamentos integrantes do acervo municipal deverão utilizar o Brasão Oficial de Mateiros, criado por esta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar decreto regulamentando o uso do Brasão Oficial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias que constam da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mateiros, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

JOÃO MARTINS NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



DECRETO MUNICIPAL – GB Nº 098/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mateiros, Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Sr. Maicon Dimbarre, como Coordenador Municipal da Defesa Civil no Município de Mateiros – TO.

Art. 2º - A sede das atividades situa-se na Avenida Maranhão, QI 35, PM 10, Prédio 2, Praça do CAT.

Art. 3º - Fica disponibilizado o veículo Hilux, Placa NEI 4836, para execução das atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 085/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mateiros, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

